

DAS RAZÕES DO VOTO:

O não envio, via internet, pelo gestor municipal das informações do Sistema APLIC, nos prazos definidos no artigo 3º da Instrução Normativa n. 02/2005, representa uma **falha insanável** de natureza administrativo-formal.

Uma vez precluído o prazo regimental sem o envio das informações referidas, ou ainda que se envie intempestivamente, enseja **de imediato a aplicação de multa pecuniária ao gestor municipal**, conforme previsão contida no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002 e artigo 5º da Instrução Normativa n. 02/2005.

Insta acrescentar, no presente caso, que o gestor municipal não apresentou nenhum pedido de prorrogação de prazo para o envio das informações do Sistema APLIC (Janeiro).

DA DECLARAÇÃO DO VOTO:

Isto posto, **acompanhando** o Parecer n. 1.357/2007 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e alínea d e x do inciso IV do artigo 26, alínea i do inciso IV do artigo 81, inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002 (Regimento Interno TCE/MT) e artigo 5º da Instrução Normativa n. 02/2005, **COMINO ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Tangará da Serra-MT/SAMAE, Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, a multa pecuniária de 04 (quatro) UPF's/MT** face ao não encaminhamento, via internet, dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do exercício de 2007 (Janeiro) a este Tribunal de Contas, **a ser recolhida com recursos próprios cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, **no de 10 (dez) dias**, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei

Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á a inscrição do nome** do referido gestor municipal no **Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, após, o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

É o voto.